



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Goiás

Goiás, data da disponibilização: 24/07/2020

CONSELHO PLENO

COMUNICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Goiás, torna pública a abertura das inscrições para a eleição para o provimento da vaga de Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Senador Canedo, decorrente da renúncia do Advogado João Coelho de Sousa Júnior – OAB/GO nº 25.449, eleito para o referido cargo. Os interessados deverão formalizar seu pedido de candidatura, cumprindo as exigências do artigo 131, §5º, *alíneas a, b, c, d, e, f, g, h e i*, e do artigo 131-A, *caput* e seus parágrafos, ambos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por meio de requerimento a ser protocolizado no sítio eletrônico da OAB/GO. **O prazo para as inscrições será do dia 27/07/2020 até o dia 07/08/2020.** O requerimento de registro, a ser dirigido ao Presidente do Conselho Seccional, deverá conter: nome completo do candidato, nome social, o número de inscrição na OAB; o endereço profissional; e-mail; comprovação, por meio de certidão, de que está adimplente junto à Seccional, bem como declaração de que está adimplente junto às outras Seccionais onde tenha inscrição. Após o encerramento do prazo de registro de candidatura, será publicado relação dos candidatos no Diário Eletrônico da OAB. A apresentação de eventual impugnação deverá ser feita na **Sessão Ordinária Virtual do dia 19/08/2020**, oportunidade em que, também, serão julgadas as eventuais impugnações e realizadas as eleições para o provimento da vaga de Presidente da Subseção da OAB/GO de Senador Canedo. As eleições se darão de forma indireta pelo Conselho Seccional, sendo que o corpo eleitoral será formado pelos Conselheiros Titulares, Suplentes e Natos, prevalecendo em caso de empate o candidato com inscrição mais antiga na OAB-GO. Aplica-se subsidiariamente ao presente processo eleitoral, no que lhe for aplicável, as normas do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB. Fica a cargo do Conselho Pleno e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos. Goiânia, 23 de julho de 2020. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva - Presidente da OAB/GO.

